LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Educação de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, órgão consultivo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME, possui função normativa, constituindo em órgão de Estado, mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação de Políticas Públicas Municipais de Educação, primando pela gestão democrática do Ensino Público e pela defesa de uma educação de qualidade para todo o Município.

§ 1º O CME, tem sede e foro na Cidade de Manacapuru e Jurisdição em todo o Município.

§ 2º Ao CME, compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais de Ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º O CME, será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório conhecimento e experiência em matéria educacional, possuindo representantes de todos os níveis de ensino público e privado.

§ 1º O comparecimento dos conselheiros as atividades do Conselho, será prioritário em relação a qualquer outra atividade ou encargo funcional do cargo que ocupa.

§ 2º A suplência das vagas deste Conselho se dará pelo número equivalente ao de conselheiros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los.

§ 3º Serão componentes deste CME, as seguintes instituições:

I – 01 (um) representante do Ensino Privado;

II – 01 (um) representante do Ensino Público Estadual;

III – 03 (três) representantes do Ensino Público Municipal, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos Gestores Escolares;

c) 01 (um) representante da Educação Indígena.

IV – 01 (um) representante do Conselho Escolar;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Manacapuru – SINDUCAM;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Manacapuru.

§ 4º A posse dos suplentes se dará no mesmo momento em que tomarem posse os conselheiros titulares.

Art. 4º A duração dos mandatos dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, a contar da data da nomeação no Conselho, podendo haver recondução.

Parágrafo único. As eleições para o cargo de Presidente e de Vice Presidente do Conselho, serão realizadas no segundo semestre do ano anterior ao fim do mandato vigente.

Art. 5º Será considerado extinto o mandato de conselheiro, antes de seu término, nos seguintes casos:

I – pela morte do Conselheiro;

II – pela renúncia ou vacância do cargo no Conselho;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado formalmente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 01 (um) ano;

IV – por conduta incompatível com a dignidade da função;

V – pela exoneração do Conselheiro do cargo que ocupa na Instituição Pública ou Privada do qual é o representante;

VI – pela contumácia na retenção de processos que estejam sob sua responsabilidade, além dos prazos regimentares;

VII - pela mudança de domicílio do conselheiro para fora dos limites territoriais do Município sede do Conselho.

§ 1º Nas hipóteses elencadas nos incisos acima será sempre instaurado procedimento administrativo, que será submetido a plenária para fins de homologação do resultado;

§ 2º Cabe ao conselho Pleno declarar extinto o mandato de conselheiro e comunicar ao órgão representado o fato, para fins de adoção de providências, especialmente em relação a indicação do substituto do suplente, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I - presidência: órgão de direção superior formada pelo Presidente e Vice-Presidente;

II – plenária: órgão de deliberação superior formada por todos os Conselheiros;

III – câmaras e comissões: órgãos de deliberação setorial, formadas por um Presidente e demais membros;

IV – secretaria executiva: Órgão de assessoramento técnico, formada pelo Secretário Executivo, membros da Equipe Técnica, Assessoria Jurídica e Equipe de Apoio Administrativo.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os membros do CME, através de voto secreto de seus membros, devendo obter maioria absoluta dos votos para que sejam considerados eleitos;

§ 2º A Plenária, será composta por todos os membros do Conselho, sendo o órgão máximo de deliberação nos assuntos da competência do mesmo;

§ 3º As Câmaras e Comissões, estas de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes; e por pessoas estranhas ao Conselho, quando transitórias; e terão por finalidade proceder a estudos e formular proposições sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria Executiva, chefiada por pessoa com habilitação técnica, é o órgão encarregado pelo suporte técnico administrativo do Conselho, na forma que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 7º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados sequencialmente em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Art. 8º A organização e o funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão discriminados no Regimento Interno, a ser aprovada em reunião pela Plenária do Conselho.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais n° 014 de 02/09/1997 e n° 754 de 17/12/2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 14 de setembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru